

Estudo Técnico Preliminar 76/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64444.012560/2024-56

2. Descrição da necessidade

Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para veiculação de publicidade legal do Departamento de Engenharia e Construção, em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação), que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, conforme determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º do Decreto Nº 6.555/2008.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Aquisições, Licitações e Contratos	ST Jeferson de Jesus Silva, 1º Sgt Julio Cesar de Sant'Anna Brum, 2º Sgt Marcel da Silva Kovac

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio e administrativo;
- Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;
- Emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);
- Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação;
- Possibilidade de renovação contratual contínua e sucessiva, até o limite de 60 (sessenta meses), sem necessidade de aditivos a cada 12 (doze meses).

5. Levantamento de Mercado

Foi realizado um levantamento de preços junto a 04 (quatro) empresas atuantes no mercado de publicidade legal no Distrito Federal, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores praticados pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para os serviços de distribuição de

publicidade legal. Essa medida atende à determinação do artigo 8º, inciso VII, e §2º, inciso II, da Lei nº 11.652/2008, bem como às orientações estabelecidas pela Advocacia-Geral da União, que condicionam a contratação direta da EBC à compatibilidade de seus preços com os praticados no mercado.

As cotações recebidas indicam que os preços ofertados pela EBC são compatíveis com os valores observados no mercado e estão, inclusive, mais vantajosos para a Administração, conforme documentação juntada aos autos.

Após a análise dos valores apresentados, conclui-se que a contratação da EBC, com base na inexigibilidade de licitação, é juridicamente adequada e atende às exigências legais para a prestação de serviços de distribuição de publicidade legal.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange a Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por inexigibilidade de licitação, para veiculação de publicidade legal do Departamento de Engenharia e Construção, em jornal de grande circulação, que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, conforme determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008.

Na presente contratação, concordando ao presente no PARECER REFERENCIAL n.00001/2023 /COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, fica dispensada a exigência de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

Quanto a habilitação jurídica, não paira qualquer dúvida sobre a existência jurídica da EBC, sua inscrição no CNPJ e Estatuto Social, de modo que a exigência de apresentação de tais documentos seria meramente burocrático.

Igualmente, a habilitação técnica e econômico-financeira se mostram desnecessárias. A própria justificativa da escolha do fornecedor --- um dos requisitos da contratação direta (art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21) ---, parece-nos, faz as vezes daqueles tipos de habilitação. Com efeito, na contratação direta da EBC, a contratada e sua capacidade técnica e/ou aptidão econômico-financeira já são de antemão conhecidas, constituindo-se no próprio fundamento da sua escolha.

Entretanto, a empresa contratada, para fins de habilitação e contratação, deve apresentar documentação relativa à prova de regularidade fiscal e trabalhista, consoante a Lei 14.133/2021, e, possuir, no mínimo:

- Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio e administrativo;
- Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;
- Meios para emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);
- Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação;

– Possibilidade de renovação contratual contínua e sucessiva, até o limite de 60 (sessenta meses), sem necessidade de aditivos a cada 12 (doze meses).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de publicações demandadas toma por base:

- a) A quantificação histórica média de 12 (doze) publicações/ano, decorrente das publicações de Editais de licitação.
- b) O número médio de procedimentos licitatórios/ano realizados pelo DEC, acima citado, realizados nos anos de 2010 a 2024, serve como base de cálculo para a estimativa de futuros procedimentos licitatórios, pois o art. 54, §1º da Lei 14.133/2021, torna obrigatória a publicação de extrato de editais de licitação no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.
- c) Assim, estima-se o número médio de 12 publicações/ano, perfazendo um total de 60 (sessenta) publicações em um quinquênio.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 33.921,06

A estimativa do valor da contratação foi realizada seguindo as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Todo o processo de levantamento e análise crítica dos preços coletados, bem como as justificativas para as escolhas feitas, estão detalhados no "Documento de Formalização da Pesquisa de Preços", que fica anexo ao processo e disponível para consulta pública em qualquer fase do processo licitatório, assegurando transparência e conformidade com a legislação vigente.

Ressalta-se que não há valor mensal estimado, pois os valores a serem pagos variam conforme o consumo. Entretanto, o valor aqui apresentado reflete o valor previsto para a contratação com base na estimativa das quantidades para o quinquênio.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada, pois a contratação envolve item único (contratação de serviços de publicidade legal). Os pagamentos ocorrerão parceladamente, conforme demanda do Departamento de Engenharia e Construção.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação da Imprensa Nacional é uma contratação correlata e/ou interdependente. É que para a eficácia de determinados atos da Administração, além da publicidade legal, há que se realizar publicidade oficial, esta a cargo da Imprensa Nacional e obrigatoriamente veiculada a partir do Diário Oficial da União.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora pretendida está em consonância com o Plano de Contratações Anual 2024 do DEC. Alinha-se, ainda, ao princípio constitucional da legalidade, na medida em que a contratação pretendida decorre de imposição legal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação:

- i) Atendimento célere e maior agilidade na distribuição/publicação dos anúncios que o DEC necessite fazer, haja vista o *know how* da EBC;
- ii) Dar publicidade extratos de editais que o DEC, enquanto órgão da administração pública federal, esteja obrigado a divulgar por força de lei ou regulamento.

13. Providências a serem Adotadas

Instrução processual para contratação da EBC; formalização de instrumento de contrato e de nota de empenho; encaminhamento para assinatura das partes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis impactos ambientais, ainda que mínimos, podem ocorrer. Como exemplo, cita-se: a geração de resíduos sólidos, ainda que biodegradáveis; emissão, na atmosfera, de monóxido de carbono, decorrente da utilização de veículos automotores para distribuição dos jornais, etc.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto neste estudo, esta equipe declara ser viável a contratação e recomenda a continuidade do processo de contratação direta da EBC, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEFERSON DE JESUS SILVA

Chefe da Equipe

JULIO CESAR DE SANT ANNA BRUM

Membro da Equipe

MARCEL DA SILVA KOVAC

Membro da Equipe